



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0286/2023

Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar o queijo Kochkaese integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Dep. Napoleão Bernardes
Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Napoleão Bernardes, que pretende alterar a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar o queijo Kochkaese integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Da justificativa do autor, anexa às págs. 3-5 dos autos, extraio o essencial:

O **Kochkaese** é uma contribuição imensurável da colonização alemã para a atual sociedade Catarinense, com presença diária nos lares e nas histórias dos moradores do Vale do Itajaí, principalmente nas colônias fundadas pelos imigrantes.

[...]

Nos últimos anos o Kochkase como produto vem ganhando maior visibilidade e o apoio da iniciativa pública e privada para sua qualificação. O destaque nesse processo fica por conta da Universidade de Blumenau que tem atuado em algumas iniciativas que envolvem o queijo ao longo dos anos, sempre em parceria com a Epagri e a Associação dos Municípios do Vale Europeu (AMVE).

Uma das principais iniciativas se deu com a colaboração para registro do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Kochkãse, aprovado pela Portaria SAR n. 15, de 27 de maio de 2020.

Também é fundamental destacar o empenho das famílias, comunidades e dos demais envolvidos no processo de regulamentação do queijo, em que teve relato muito bem documentado pela reportagem



especial sobre “O Modo de Saber Fazer do Queijo Kochkäse da Região do Vale do Itajaí – SC”¹.

Iniciativa como a Lei Blumenauense n. 8.192, de 2015 também já reconheceram o Kochkaese como Patrimônio Cultural e Imaterial, o que suscita o papel do Estado nessa empreitada, considerando que na perspectiva deste autor, o Kochkaese cumpre todos os requisitos legalmente previstos para o feito, de acordo com os termos da respectiva legislação que dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina² [...].

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de agosto de 2023 e publicada no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa em 28 de agosto de 2024. Neste ínterim, anexou-se emenda modificativa, apresentada pelo autor da matéria, no intuito de adequar o texto do art. 2º, originalmente apresentado, devido a erro material ocorrido durante a sua elaboração.

Ato contínuo, foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designado relator o deputado Pepê Collaço, que emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade da continuidade da tramitação, acatando a emenda apresentada pelo autor da matéria e sendo aprovado seu parecer por unanimidade naquele colegiado.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Educação e Cultura, oriento-me pelos artigos 78 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=LUDITZuN88c>

² http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565_2018_lei.html



Do exame do projeto de lei em tela, verifico que este tem como único objetivo o reconhecimento do queijo Kochkaese como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Considerando os elementos documentais constantes nos autos, verifico que a proposta em tela atende ao interesse público quanto ao campo temático desta Comissão, uma vez que o queijo Kochkaese é um importante elemento da cultura catarinense, especialmente no Vale do Itajaí, refletindo a evolução culinária resultante das contribuições da colonização alemã e promovendo a valorização das práticas culturais regionais, contribuindo para a identidade e o orgulho da sociedade catarinense.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0286/2023 e respectiva proposição acessória** aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator